



DECRETO MUNICIPAL Nº 1752-A, de 14 de janeiro de 2021.

*"Dispõe sobre a manutenção do Município de
Ibiritoga na fase "onda Amarela" com restrições
do Plano Minas Consciente.*

O Prefeito do município de Ibiritoga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 117, de 06 de janeiro de 2021;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando a declaração de estado de situação de emergência constante no decreto Municipal nº. 1728-A, de 17 de março de 2020 bem como a prorrogação da situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102, de 29.12.2020;

Considerando o Decreto 1735-A, de 07 de maio de 2020 uso obrigatório de máscaras e outros equipamentos de segurança;

Considerando o Decreto 1751-A, de 04 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de emergência em saúde no município;

Considerando que o Programa Minas Consciente prevê tratamento diferenciado para os municípios com até 30 mil habitantes, que poderão adotar a Onda Amarela – Fase 2, desde que haja aplicação dos protocolos de segurança;

Considerando que o município de Ibiritoga possui uma incidência de casos ativos confirmados abaixo de 50/100 mil habitantes, em 14 dias;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a classificação de fase do Município de Ibiritoga, no âmbito do Plano Minas Consciente, na "onda Amarela com restrições", de retomada das

PUBLICADO

Em: 14 / 01 / 2020

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades econômicas, devendo ser observadas, rigorosamente, a partir de 15.01.2021, as especificações contidas no respectivo protocolo quanto aos segmentos econômicos autorizados a funcionar, bem como as medidas restritivas, protocolos e recomendações enumeradas no regulamento constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021 e terá validade até a data de 31 de janeiro de 2021 podendo ser alterado de acordo com o cenário epidemiológico do município.

Município de Ibertioga, 14 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 1º Enquanto o Município permanecer na "onda Amarela com restrições" do Plano Minas Consciente, para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverão ser observadas as recomendações e restrições enumerados neste Regulamento.

Art. 2º A autorização de funcionamento, nos termos deste Regulamento, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

- I – Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;
- III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 4 metros quadrados e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidos os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfrentamento à COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;

Art. 3º Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas quaisquer formas de entretenimento em quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de jogos como sinuca, totó, baralho, futebol de mesa, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

Art. 5º O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento.

Art. 6º Fica proibida a realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, chácaras e similares, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS E SIMILARES

Art. 7º O funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres fica restrito ao atendimento através do sistema delivery, ficando vedado o consumo de bebidas, alimentos e outros produtos no interior e nas áreas externas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos estabelecimentos, sendo permitida apenas a retirada em balcão, sendo permitido o funcionamento até as 22:00 horas.

Art. 8º Fica liberado o consumo interno em restaurantes com capacidade de 50% das mesas, mantendo distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.

§ 1º Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo self-service e autosserviço, incluindo pães e similares;

§ 2º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

§ 3º Estabelecimentos às margens de rodovias, ainda que fora do perímetro urbano que funcionem como bar e restaurante, será permitido o acesso de clientes entre 10:00h e 22:00h para almoço e jantar, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior e parte externa do estabelecimento.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9º. As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos deverão observar os seguintes protocolos:

- I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 30% da capacidade de assentos do templo, igreja ou salão, de forma a garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;
- II - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;
- III - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IDETEIOOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores,
- V – Recomenda-se a aferição de temperatura através de termômetro digital, proibindo a participação, nas celebrações, daqueles que se encontrarem com febre ou em estado febril, orientando-o a procurar o serviço de saúde em caso de temperatura corporal acima de 37,8°C.
- VI – proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento.

DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PRESTADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 10 O serviço de transporte público deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I – Todos os usuários deverão permanecer assentados no percurso da viagem, ficando vedado o transporte de passageiros de pé;
- II – higienização e desinfecção dos assentos e do interior dos veículos.
- IV - uso obrigatório de máscara;
- V – disponibilização de álcool gel 70% na saída e na entrada do veículo;
- VI – colocação de cartaz ou placa informativa, em local visível, contendo as medidas sanitárias a serem seguidas pelos usuários;
- VII - todos os veículos deverão permanecer com janelas abertas;

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR INSTITUIÇÕES

BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E AFINS

Art. 11. As instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas, correspondentes bancários e afins, para seu funcionamento, deverão observar os seguintes protocolos:

- I – Higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar condicionado/refrigerado;
- II – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvados os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – Recomenda-se aferição de temperatura, através de termômetro digital, dos funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimento, durante o horário de funcionamento regular da agência;

IV – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimento de que trata este artigo.

DO PROTOCOLO PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art.12. Realizar atendimento somente com horário agendado; respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores.

Art.13. Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.

Art.14 Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente.

Art.15 Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS PELO COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ELETRODOMÉSTICO; MÓVEIS;

ARTIGOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, LIVROS, PAPELARIA E LAN HOUSE

Art.16 Fica vedada a prática de experimentar roupas, calçados e produtos congêneres no interior dos estabelecimentos comerciais.

Art.17 Fica permitido o atendimento no balcão sem a entrada do cliente no interior do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IDETEÓCA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.18 Os estabelecimentos deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário).

DO PROTOCOLO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

Art. 19 Maior limitação por metragem (uma pessoa a cada 10m²).

Art. 20 Obrigatoriedade de horário agendado.

Art. 21 Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento.

Art. 22 Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários.

Art. 23 Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º C ou mais nos locais de treino, orientando-o a procurar o serviço de saúde.

Art. 24 Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos).

DAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.25 Fica proibida, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme abaixo descrito:

I – Eventos, encontros, festas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas;

II – encontros automotivos e atividades similares.

DOS DEMAIS SEGMENTOS ECONÔMICOS

Art.26 Qualquer atividade que possa ser realizada de forma remota, como ensino à distância, compras para retirada em balcão ou em formato delivery, sem fluxo de pessoas e contato entre clientes, fica permitida, e as demais medidas sanitárias previstas neste Regulamento.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Poder Público promoverá formas de cooperação entre as secretarias e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

I - A Secretaria de esportes não fornecerá nenhum material para a prática de atividades esportivas enquanto perdurarem as medidas restritivas.

RECOMENDAÇÃO

Art.28 Recomenda-se aos moradores suspeitos ou confirmados por infecção pelo SARS-CoV-2 a identificarem o lixo contaminado antes do descarte.

DAS SANÇÕES

Art.29 O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração:

- I - advertência escrita, que terá efeito de notificação;
- II - apreensão do produto que estiver sendo comercializado e sua inutilização, se for o caso;
- III - suspensão da venda ou fabricação do produto.
- IV - cancelamento do registro do produto;
- V - interdição total ou parcial do estabelecimento;
- VI - cancelamento do alvará sanitário;
- VII - cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- VIII - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo procedimento apuratório;
- XI - multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

Município de Ibertioga, 14 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO

Prefeito Municipal